

## **RESOLUÇÃO Nº 029/03 - CONSEPE**

(Alterada pelas Resoluções nº 035/03 – CONSEPE, nº 027/05 – CONSEPE, nº 005/06 – CONSEPE e nº 026/07 - CONSEPE)

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, do UNIVAG - Centro Universitário de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo nº 016/2003 - CCD / NPJ,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, contendo 93 (noventa e três) artigos, que com esta Resolução é publicado.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Várzea Grande, 28 de julho de 2003.

**Drauzio Antonio Medeiros**  
**Presidente**

## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 029/03 - CONSEPE

### REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - NPJ

#### TÍTULO I

##### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** - O presente Regulamento disciplina as atividades de Estágio Supervisionado do Curso de Direito do UNIVAG - Centro Universitário, oferecendo ao acadêmico de Direito um aprendizado teórico-prático profissional em situações simuladas e em situações reais do cotidiano forense e à comunidade carente serviços jurídicos gratuitos.

**Parágrafo único** – As atividades de Estágio Supervisionado de que trata o caput são realizadas no Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, cuja estrutura e funcionamento também são objeto deste Regulamento.

#### TÍTULO II

##### DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - NPJ

**Art. 2º** - O NPJ - Núcleo de Prática Jurídica do UNIVAG - Centro Universitário, dotado de instalações adequadas e acervo bibliográfico básico, destina-se ao treinamento das atividades profissionais de Advocacia, Magistratura, Ministério Público, demais profissões jurídicas e ao atendimento ao público.

**Art. 3º** - O NPJ é o órgão onde se realiza a coordenação, supervisão, planejamento e execução das atividades de estágio do Curso de Graduação em Direito.

**Parágrafo Único:** O NPJ é responsável pelas atividades próprias do Estágio Supervisionado que é composto pelo Estágio de Laboratório Jurídico, Prática Forense e Assistência Judiciária Gratuita.

**Art. 4º** - O Núcleo de Prática Jurídica tem por objetivo:

- I. Proporcionar aos alunos de graduação a visão crítica do direito, a partir de múltiplas práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica, assegurando a abordagem multidisciplinar;
- II. Qualificar o aluno do curso de Direito para o exercício profissional, propiciando-lhe o aprendizado das práticas jurídicas e da ética;
- III. Desenvolver atividades, junto à comunidade, de orientação para o exercício da cidadania e educação para os direitos humanos;
- IV. Exercer a negociação e a arbitragem como técnicas de resolução de conflitos;
- V. Atender as demandas coletivas, propiciando o surgimento e fortalecimento dos sujeitos coletivos de direito;
- VI. Relacionar-se com entes governamentais e não-governamentais, facilitando a existência de convênio e parcerias que possam trazer benefício à comunidade em qualquer das perspectivas de atuação do NPJ.

**Art. 5º** - O Estágio Supervisionado é caracterizado como uma atividade prática curricular, componente da formação profissional, realizada em ambiente real de trabalho, sob a orientação de professores do UNIVAG - Centro Universitário, buscando uma permanente formação humanística, técnico-jurídica e prática, indispensável à adequada compreensão interdisciplinar do fenômeno jurídico diante das transformações sociais.

### **TÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - NPJ**

**Art. 6º** - O NPJ é formado pela Coordenação, Supervisor(es), professores de estágio, psicólogo, assistente social, servidores administrativos e estagiários regularmente matriculados nesta Instituição de Ensino Superior, estando os advogados e estagiários devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, o profissional de psicologia inscrito no Conselho Regional de Psicologia – CRP e o assistente social no Conselho Regional de Assistência Social – CRASS.

**§ 1º** Os professores de estágio compreendem, professores orientadores, e professores de audiência.

**§ 2º** Compete aos professores de estágio e aos estagiários exercer todas as atividades expressas neste Regulamento e no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 7º** - O Coordenador do NPJ é designado pelo Reitor, com direito a uma secretária, cuja função é exercida por funcionário do quadro técnico - administrativo da Instituição, com jornadas de trabalho previstas na CLT.

**Parágrafo Único** - Competem ao Coordenador do NPJ as atividades expressamente previstas no art. 49 deste Regulamento, além de outras atinentes ao exercício da função.

**Art. 8º** - A escala de trabalho dos professores de estágio é de competência da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

### **TÍTULO IV**

#### **DAS ATIVIDADES DO NPJ**

**Art. 9º** - As atividades do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Direito obedecem ao estipulado na legislação em vigor sobre estágios e ao previsto neste Regulamento e incluem a prática jurídica, nos seguintes níveis:

- I. As atividades desenvolvidas no Estágio Supervisionado I e II, que compreende também o Laboratório Jurídico, com carga horária de 180 horas;
- II. As atividades decorrentes do Estágio Supervisionado III e IV, que corresponde a Prática Forense e ao Serviço de Assistência Judiciária Gratuita, com carga horária de 180 horas.

**Art. 10** - Nas disciplinas de Estágio Supervisionado não é permitida a dependência, sendo exigida a conclusão de um Estágio para a matrícula no Estágio subsequente.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO I E II**

**Art. 11** - A carga horária de 180 horas, destinada ao Estágio Supervisionado I e II, é utilizada para a efetivação de pesquisas, seminários, elaboração de peças processuais simuladas e visitas orientadas ao estudo das profissões jurídicas, e para outras atividades como:

- I. Pesquisa dogmática e jurisprudencial acerca de situações hipotéticas nos campos de direito constitucional, material e processual;
- II. Orientação prática da organização jurídica e dos Estatutos da Advocacia, da Magistratura, do Ministério Público e respectivos Códigos de Ética Profissional;

III. Orientação das pesquisas, seminários e trabalhos simulados devendo incluir em sua programação visitas aos diversos órgãos do Poder Judiciário, Procuradorias e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas (judiciárias e não-judiciárias).

§1º A pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados é definida na forma prevista neste Regulamento e demais normas vigentes e inclui as práticas processuais e não - processuais referentes às disciplinas constantes do currículo pleno do Curso de Graduação em Direito, bem como as atividades profissionais dos principais operadores jurídicos.

§2º As pesquisas, seminários e trabalhos simulados são orientados pelos professores de estágio indicados pelo NPJ na forma deste Regulamento.

**Art. 12** - Cabe ao estagiário a opção do dia para realização das atividades relacionadas ao Estágio Supervisionado I ou II, ressalvado o empeco de capacidade de estagiários por sala de aula e os dias previamente definidos pelo NPJ.

§ 1º A opção do dia, a que se refere o *caput*, é exercida no momento da sua matrícula, ou, no máximo, no primeiro dia de atividade, em sala de aula, visando o regular andamento das atividades previstas pelo NPJ;

§ 2º Ao estagiário é vedada a realização das atividades, a que se referem os parágrafos e incisos do Artigo 9º, fora dos dias em que estiver regularmente inscrito no NPJ, salvo autorização escrita da Coordenação.

### **Seção I**

#### **Da frequência**

**Art. 13** - É obrigatória a frequência do estagiário em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades do Estágio Supervisionado I e II, bem como a participação em todas as atividades previstas no plano de estágio.

**Parágrafo Único** - O controle de presença é feito por chamada nominal ou assinatura em lista, segundo conveniência do professor orientador.

### **Seção II**

#### **Da avaliação**

**Art. 14** - Todas as atividades previstas no plano de estágio são avaliadas para efeito de nota bimestral, mediante os seguintes critérios:

- I. Qualidade técnica da petição: linguagem técnico-jurídica, adequação e fundamentação de direito material e processual e estética redacional forense;
- II. Frequência; e
- III. Participação ativa e disciplinada nas atividades de visitação e seminários.

**Parágrafo Único** - Para revisão de nota bimestral, o estagiário deve fazer o requerimento fundamentado na Central de Atendimento ao Estudante - CAE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua publicação nos terminais e/ou *web site* do UNIVAG – Centro Universitário, sob pena de precluir este direito.

**Art. 15** - Para maior rendimento na elaboração da peças processuais, o professor orientador pode fazer exposição dos aspectos teóricos que serão abordados na elaboração das petições, instigando os estagiários na busca do embasamento técnico-jurídico acerca do tema indicado.

§ 1º A elaboração de peças processuais, mediante apresentação de casos simulados pelo professor orientador, é realizada, obrigatoriamente, em sala de aula, devendo os estagiários trazer para a sala de aula todo o suporte doutrinário e jurisprudencial para o embasamento das petições.

§ 2º A peça elaborada pelo estagiário deve ser manuscrita, dentro dos prazos pré-definidos, e a sua entrega dar-se por protocolo, para controle do discente e do docente.

§ 3º Depois de entregue a petição manuscrita, o professor orientador faz a correção, e somente após o retorno para o estagiário, este deve providenciar a sua digitação, entregando-a em conjunto com a manuscrita, impreterivelmente na semana subsequente.

§ 4º Salvo em casos previstos em lei, neste Regulamento e no Regimento Geral do UNIVAG, não se admite, em hipótese alguma, a entrega das petições manuscritas fora dos prazos previamente definidos.

### **Seção III Da visitação**

**Art. 16** - Os dias de visitação, assim com o escalonamento dos estagiários - visitantes, são fixados pelo professor orientador e antecipadamente disponibilizados aos estagiários.

§ 1º Os impedidos e incompatíveis estão obrigados a participar normalmente de todas as atividades previstas para o Estágio I e II.

§ 2º Qualquer motivo que impossibilite o estagiário às visitas programadas deve ser comunicado antecipadamente ao Supervisor, ou, no caso de ausência, justificá-la no prazo máximo de três dias a contar da visita, mediante requerimento administrativo na CAE, para inclusão de seu nome em outro escalonamento de estagiários, a critério do Supervisor, mediante a existência de oportunidade.

§ 3º Após a visita, sob a orientação de um professor orientador e monitor, o estagiário deve apresentar, na semana subsequente, o relatório da visita, nos moldes fixados pelo professor, não se admitindo, em hipótese alguma, a referida entrega fora dos prazos estipulados, salvo, as justificativas previstas em lei e nas disposições regimentais do UNIVAG – Centro Universitário.

### **Seção IV Das audiências simuladas**

**Art. 17** - No final do semestre, o estagiário deve participar obrigatoriamente, de audiências simuladas para consecução dos objetivos previstos neste Regulamento e apresentar, dentro do prazo fixado pelo professor, o relatório crítico acerca dessas atividades

## **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO III E IV**

**Art. 18** - As atividades do Estágio Supervisionado III e IV compreendem a carga horária de 180 horas e são exclusivamente práticas, incluindo redação de peças processuais e profissionais, rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas aos órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociação coletiva, arbitragens e conciliação, sob o controle, orientação e avaliação dos professores do NPJ.

**Art. 19** - As atividades do Serviço de Assistência Judiciária Gratuita são desenvolvidas, obrigatoriamente, pelos estagiários regularmente matriculados no nono e décimo semestre e aprovados respectivamente nas disciplinas de Estágio Supervisionado I e II.

**Parágrafo Único** - Considera-se aluno regularmente matriculado aquele que não tem nenhuma reprovação e/ou dependência em disciplinas dos semestres anteriores,

conforme exigências deste Regulamento e demais normas institucionais, preenchendo os requisitos curriculares.

## **Seção I**

### **Da obrigatoriedade de participação em audiência**

**Art. 20** - É obrigatória a participação do estagiário matriculado no Estágio Supervisionado III, em audiências de instrução e julgamento em processos da Justiça Comum, nas seguintes Varas:

- I. Vara de Família;
- II. Vara de Feitos Gerais;
- III. Vara da Fazenda Pública;
- IV. Vara Penal.

**§ 1º** Se, ao término do primeiro bimestre, o estagiário não possuir audiências marcadas que contemplem as Varas indicadas nos incisos I a IV, deve agendar junto às Varas nas quais não possui audiência, a sua participação.

**§ 2º** A participação nas audiências a que se refere o § 1º deve ser comprovada pela fotocópia da ata e do relatório de audiência elaborados segundo o “Roteiro para Relatório de Audiência”, anexo I, que passa a integrar o presente Regulamento.

**§ 3º** Fica o estagiário desobrigado de fotocopiar ata de audiência e de fazer relatório da mesma, quando a audiência se referir a processo de responsabilidade do próprio estagiário.

**Art. 21** - É obrigatória a participação do estagiário matriculado no Estágio Supervisionado IV, em audiências de instrução e julgamento em processos da seguinte jurisdição:

- I - Justiça Federal:
  - a- civil;
  - b- penal.
- II - Justiça do Trabalho:
  - a- Rito sumaríssimo;
  - b- Rito ordinário.

**§ 1º** Se, ao término do primeiro bimestre, o estagiário não possuir audiências marcadas que contemplem as Varas indicadas nos incisos I e II, deve agendar sua participação junto às Varas nas quais não possui audiência.

**§ 2º** A participação nas audiências a que se refere o § 1º deve ser comprovada pela fotocópia da ata e do relatório de audiência elaborados segundo o “Roteiro para Relatório de Audiência” (anexo I).

**§ 3º** Fica o estagiário desobrigado de fotocopiar ata de audiência e de fazer relatório da mesma, quando a audiência se referir a processo de responsabilidade do próprio estagiário.

**Art. 22** - No final do segundo bimestre, de acordo com o calendário acadêmico, o estagiário inscrito no Estágio Supervisionado III e IV deve apresentar relatório final, devendo necessariamente constar a sua participação na audiência de instrução e julgamento que conste no Estágio em que estiver inscrito.

## **Seção II**

### **Da avaliação no Estágio Supervisionado III e IV**

**Art. 23** - A avaliação do estagiário inscrito no Estágio Supervisionado III e IV é feita mediante os seguintes critérios:

- I - Qualidade da petição:** o professor-orientador atribui nota de 0 (zero) a 4 (quatro), avaliando os seguintes quesitos:
- a- qualidade técnica de direito processual;
  - b- qualidade técnica de direito material;
  - c- qualidade e fluência da redação e estilo técnico-jurídico;
  - d- fundamento doutrinário e jurisprudencial apropriado.
- II - Atuação profissional:** o professor-orientador atribui nota de 0 (zero) a 6 (seis), avaliando os seguintes quesitos:
- a- acompanhamento processual;
  - b- participação nas audiências obrigatórias, acompanhado do relatório, e nas que o estagiário for responsável pelo feito;
  - c- atendimento ao público;
  - d- frequência.

§ 1º A avaliação das alíneas **a** à **d**, do inciso I, é aferida em toda primeira impressão de petição elaborada pelo estagiário, apresentada ao professor-orientador.

§ 2º A avaliação da alínea **a**, do inciso II, é aferida mediante a “Ficha de Acompanhamento Semanal de Processo”, anexo II, que passa a integrar a presente Resolução.

§ 3º A avaliação da alínea **b**, do inciso II, é aferida mediante cópia da ata de audiência e do respectivo relatório (anexo I).

§ 4º A falta injustificada do estagiário à audiência é causa de reprovação, exceto se, no prazo de cinco dias da falta, mediante recurso protocolado na CAE, o estagiário justificar sua ausência e seu requerimento for deferido pelo professor-orientador.

§ 5º A avaliação da alínea **c**, do inciso II, é aferida mediante relatório de atendimento, ressalvando que em cada dia de plantão deve ter, pelo menos, um atendimento ao público.

§ 6º A avaliação da alínea **d**, do inciso II, é aferida mediante chamada.

### **Seção III** **Da frequência**

**Art. 24 -** O estagiário deve obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades de Estágio, conforme Regimento Geral, a saber:

- I -** Considera-se 100% (cem) por cento de frequência a sua presença nas 90 (noventa) horas ou participação em 22,5 (vinte e dois e meio) plantões, por semestre;
- II -** Cada plantão corresponde a 4 (quatro) horas divididas em 2 (duas) horas, pelas quais são atribuídas 2 (duas) presenças, para efeito de chamada e aferição de presença;
- III -** Em cada semestre devem ser aferidas 45 (quarenta e cinco) presenças;
- IV -** A presença mínima obrigatória, por semestre é de, pelo menos, 33 (trinta e três) plantões;
- V -** A totalização de 12 (doze) faltas no semestre letivo causa reprovação.

**Art. 25 -** Em cada dia de plantão do estagiário são feitas duas chamadas, sendo a primeira aos 15 (quinze) minutos do início das atividades e outra, nos 15 (quinze) minutos que antecedem o final do respectivo plantão.

**Art. 26 -** Caso o estagiário não obtenha frequência mínima é considerado reprovado por falta, independentemente do quesito nota.

**Art. 27** - A média bimestral é publicada nos terminais e/ou *web site* do UNIVAG – Centro Universitário, podendo ser consultada pelos alunos do Curso.

#### **CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO INCOMPATÍVEL**

**Art. 28** - O estagiário legalmente incompatível, regularmente matriculado no Estágio Supervisionado III e IV, deve realizar as atividades previstas de acordo com normas próprias, a saber:

- a) Apresentar-se ao seu professor-orientador no dia de seu plantão, no período das 8:00 às 12:00h, no primeiro dia de aula de cada mês, para elaboração de uma peça processual, cujo tema é de exclusiva escolha do orientador que, em caso de impedimento ou impossibilidade poderá ser substituído por outro do quadro do NPJ;
- b) Para cumprimento das demais horas previstas no Regulamento do NPJ, o estagiário deve participar de três audiências em áreas diversas, indicadas pelo professor-orientador, sendo obrigatória a apresentação da ata e do relatório da audiência em que o conste o seu nome ao professor-orientador;
- c) Para elaboração do relatório de audiência deve o estagiário seguir o formulário de “Roteiro para Relatório de Audiência”, em anexo, que passa a integrar a presente Resolução.

**§ 1º** - Excetuam-se do que consta no caput e incisos, os estagiários que, na data de publicação deste Regulamento, estiverem integrando uma equipe e possuírem processos sob sua responsabilidade.

**§ 2º** - Caberá ao estagiário, mediante requerimento protocolado na CAE, recorrer à Coordenação para beneficiar-se do disposto no parágrafo anterior, devendo o processo ser julgado pelo Colegiado de Curso que decide segundo critério de conveniência e oportunidade.

**Art. 29** - No final do segundo bimestre, segundo o calendário acadêmico, o estagiário deve apresentar relatório final, devendo necessariamente constar a sua participação em audiência de conciliação, instrução e julgamento, nas áreas trabalhistas, penal e cível.

**Art. 30** - Os incompatíveis do Estágio Supervisionado III e IV são avaliados bimestralmente mediante os seguintes critérios:

**I** – Qualidade da petição: o professor-orientador atribui nota de 0 (zero) a 6 (seis) pontos, avaliando os seguintes quesitos:

- a - qualidade técnica de direito processual;
- b - qualidade técnica de direito material;
- c - qualidade e fluência da redação e estilo técnico-jurídico; e
- d - fundamento doutrinário e jurisprudencial apropriado.

**II** – Participação de audiência: o professor-orientador atribui nota de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos, observando:

- a - pontualidade e diligência no desenvolvimento das atividades;
- b - análise crítico-formal da audiência exteriorizada pelo Relatório de Audiência.

#### **CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**Art. 31** - A programação dos estágios é elaborada no final de cada período letivo, em trabalho conjunto do Coordenador com os professores de estágio e, sempre que possível, também com a participação discente.

**Art. 32** - Cabe à Coordenação do NPJ o estabelecimento das condições de realização de suas atividades, aprovado semestralmente o Plano de Estágio pelo Colegiado do GPA.

**Art. 33** - Considerando a necessidade da compatibilização dos diferentes estágios, devem constar da programação os seguintes elementos:

- I. número de alunos;
- II. número de alunos impedidos e/ou incompatíveis;
- III. objetivos;
- IV. atividades básicas do estagiário;
- V. atividades básicas do aluno impedido e/ou incompatível;
- VI. sistemática de acompanhamento do estagiário;
- VII. avaliação;
- VIII. tipo de estágio;
- IX. áreas ou habilitações;
- X. campo de estágio e convênio;
- XI. período de realização;
- XII. distribuição de turmas por professor do Estágio Supervisionado;
- XIII. exigências regulamentares (carga horária, pré-requisitos, matrícula, etc.).

#### **TÍTULO V**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO NPJ**

**Art. 34** - O NPJ funciona em prédio próprio, localizado no campus do UNIVAG - Centro Universitário e se destina às atividades que serão desenvolvidas buscando capacitar o estagiário no preparo adequado para o mercado de trabalho e exercício pleno na área jurídica, incentivando-o na busca constante do conhecimento, atualização, pesquisas e adequação às alterações das legislações vigentes.

**Parágrafo Único** - O NPJ funciona de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas e, excepcionalmente, das 08:00 às 22:00h por determinação da Coordenação.

**Art. 35** - Para fins de atendimento junto ao Serviço de Assistência Judiciária Gratuita (Estágio Supervisionado III e IV), bem como para a realização dos trabalhos simulados que integram o Laboratório Jurídico (Estágio Supervisionado I e II), o professor de estágio é o responsável pela dinâmica do estágio, pela indicação dos possíveis métodos e procedimentos referentes ao desenvolvimento do estágio e ao processo de avaliação do estagiário, especificando as atividades deste, de acordo com o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado.

**Art. 36** - O cronograma do Estágio Supervisionado I e II, com duração de 4 (quatro) horas/dia, é organizado de acordo com o do Plano de Estágio apresentado pelos professores, após sua aprovação pela Coordenação do Curso de Direito e homologação do Colegiado do Grupo de Produção Acadêmica – GPA.

**Art. 37** - O Estágio Supervisionado III e IV, desenvolvido em período de 4 (quatro) horas/dia, é realizado de segunda a sexta-feira, em horários a serem determinados de acordo com o Plano de Estágio, após sua aprovação pela Coordenação do Curso de Direito, a homologação pelo Colegiado do GPA, precedida da triagem inicial dos clientes realizada pela Assistente Social do NPJ.

**Art. 38** - O atendimento máximo diário é de 2 (dois) clientes por estagiário, controle a ser realizado pela Secretaria do NPJ, devendo o estagiário analisar os aspectos fáticos dos problemas dos clientes e definir medidas e diligências a serem realizadas, com base na entrevista e análise documental, realizada em fotocópias autenticadas.

**Art. 39** - As pastas que guardam os documentos dos clientes são do arquivo do NPJ, podendo sair do mesmo somente com registro na Secretaria, em livro próprio, sendo de competência exclusiva da Secretaria do NPJ a abertura de pastas.

**Art. 40** - Qualquer atendimento a cliente só é assumido se o caso apresentado não demandar urgência que exija atividade superior a 05 (cinco) dias.

**Art. 41** - Quaisquer peças judiciais e/ou extrajudiciais elaboradas pelos estagiários devem ser apreciadas pelo professor/orientador responsável.

**Art. 42** - A ficha de identificação e avaliação individual do Estagiário deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I identificação do estagiário: nome, número de matrícula, período letivo, endereço e telefone;
- II período de duração e horário das atividades do estagiário;
- III identificação do professor/orientador.

**Art. 43** - Os estagiários devidamente matriculados na disciplina Estágio Supervisionado III e IV, obedecidas às exigências institucionais, devem estar munidos da Carteira de Estagiário emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso.

**§1º** - O atendimento no Serviço de Assistência Jurídica abrange a área cível, criminal, trabalhista e administrativa e se destina à população carente, mediante triagem inicial nas dependências do NPJ, preenchidos os requisitos para a obtenção da Gratuidade da Justiça ou mediante encaminhamentos dos Juízos das Comarcas de Várzea Grande e/ou Cuiabá e demais órgãos públicos.

**§ 2º** Excetuam-se da regra do caput os estagiários incompatíveis.

**Art. 44** - O trabalho dos acadêmicos junto ao Serviço de Assistência Judiciária Gratuita é orientado e supervisionado pelos professores/orientadores indicados na forma deste Regulamento.

**Art. 45** - O Serviço de Assistência Judiciária Gratuita funciona durante todo o ano forense e atendendo ao ano letivo estabelecido pelo UNIVAG – Centro Universitário, com horário de atendimento ao público fixado pelo NPJ, obedecido o estabelecido neste Regulamento e/ou em normas complementares que visem o melhor funcionamento do NPJ.

**§ 1º** - Os estagiários devem prestar no mínimo quatro horas semanais de atendimento junto ao Serviço de Assistência Judiciária Gratuita em horário definido pela Coordenação do NPJ, obedecidas as normas regulamentares vigentes.

**§ 2º** - Nos períodos de férias dos alunos e de recessos para alunos e professores há plantão fixado de acordo com os horários de funcionamento do NPJ, com a finalidade de acompanhar os processos em andamento que tramitam no período das férias forenses, de realizar audiências e de prestar orientações ao público.

§ 3º - O período letivo referido no *caput*, independentemente do ano civil, pode prolongar-se, sempre que necessário para que possibilite o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos no Plano de Estágio.

## **CAPÍTULO I DA CLIENTELA DO NPJ**

**Art. 46** - São clientes do NPJ todas as pessoas que, sob pena de grave prejuízo na satisfação de suas necessidades básicas, pessoais e/ou de sua família, não possam custear as despesas judiciais relativas à(s) causa(s) que necessitam ajuizar.

**Art. 47** - As providências para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita pelo Poder Judiciário, nos termos da Lei nº 1.060/50, devem ser tomadas pelo estagiário a quem a causa for distribuída, após a entrevista dos clientes com a Assistente Social, devendo o estagiário desenvolver as investigações necessárias à constatação da exata situação de carência do cliente, não se deixando influenciar por afirmativas ou indícios exteriorizados pelo mesmo.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO NPJ**

**Art. 48** - O NPJ tem as seguintes competências:

- I. Estabelecer e divulgar a política de Estágio Supervisionado;
- II. Criar normas para a sistemática de Estágio Supervisionado e sua melhor operacionalização;
- III. Planejar, coordenar, controlar e executar a sistemática de estágio;
- IV. Elaborar o planejamento de Estágio Supervisionado com um período de antecedência;
- V. Cumprir e fazer cumprir as exigências legais, regulamentares e normatizadoras do Estágio Supervisionado;
- VI. Articular-se com agentes de integração e com outras IES, objetivando a melhoria contínua do sistema, a integração de esforços e a racionalização de procedimentos;
- VII. Realizar seminários, visando orientar o estagiário sobre postura profissional e ético-legal, importantes na vivência do Estágio e da carreira jurídica;
- VIII. Manter atualizados os dados referentes aos Estágios e encaminhá-los mensalmente à Coordenação do NPJ;
- IX. Efetuar reuniões periódicas, visando a sistemática, os procedimentos adotados e o planejamento efetivo da programação do Estágio;
- X. Apreciar projetos alternativos de estágio que preencham os requisitos legais e práticos necessários ao seu desenvolvimento, atendidas as exigências da legislação vigente, e encaminhá-los ao CONSEPE para homologação, após aprovação do Colegiado do Curso de Direito;
- XI. Apreciar alterações na pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados do Laboratório Jurídico;
- XII. Apreciar projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com as Coordenações dos Cursos de Graduação do UNIVAG junto ao Serviço de Assistência Judiciária Gratuita;
- XIII. Efetuar reuniões periódicas com os professores de Estágio;
- XIV. Firmar o termo de compromisso dos estagiários;
- XV. Manifestar-se e deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades de Estágio, sempre que isso for necessário.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DO NPJ**

**Art. 49** - Compete à Coordenação do NPJ:

- I. Coordenar, orientar, supervisionar e avaliar todas as atividades de Estágio, na forma deste Regulamento e das demais normas vigentes;
- II. Implementar as ações do Estágio Supervisionado mediante normatização;
- III. Assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos Estágios, bem como apreciar os requerimentos dos estagiários;
- IV. Propor e aprovar modificações de modelos dos diversos formulários e *softwares* utilizados no NPJ;
- V. Elaborar planilha anual/semestral das atividades dos professores de Estágio, encaminhando-a ao GPA;
- VI. Propor e aprovar projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outras Coordenações dos Cursos de Graduação do UNIVAG - Centro Universitário, junto ao NPJ;
- VII. Dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de Estágio e/ou autorizar a participação dos estagiários;
- VIII. Apreciar propostas de alteração na pauta das atividades do Estágio Supervisionado;
- IX. Encaminhar à Central de Estágio, para as providências cabíveis, as propostas de convênios de estágio, fixando, juntamente com a Coordenação do Curso, os critérios e condições a serem exigidos para o credenciamento de escritórios de advocacia, órgãos, entidades, empresas públicas e privadas para receberem alunos do Curso de Graduação em Direito como estagiários;
- X. Elaborar e fixar, respeitadas as normas vigentes, a escala de horários dos professores, servidores e dos estagiários junto ao NPJ, de forma a manter uma distribuição equitativa nos diversos horários de funcionamento;
- XI. Providenciar a substituição de professor-orientador nos seus impedimentos ou afastamentos definitivos;
- XII. Receber e analisar a síntese do rendimento escolar dos estagiários, encaminhada pelos professores e apresentar, periodicamente, à Coordenação do Curso de Direito, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da coordenação dos estágios jurídicos;
- XIII. Visitar, conjuntamente com a Coordenação do Curso de Direito, os escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniadas para avaliar a forma como está se desenvolvendo o estágio complementar, emitindo boletim sobre o desempenho dos estagiários;
- XIV. Promover e aprovar projetos de extensão jurídica e assessoria às entidades comunitárias;
- XV. Propor ao CONSEPE, ouvido o Colegiado do GPA respectivo, modificações neste Regulamento e praticar todos os demais atos inerentes ao desempenho do cargo;
- XVI. Propor ao CONSEPE, modificações no Regimento Geral, após deliberação dos membros do NPJ, ouvido o Colegiado do GPA de Direito;
- XVII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**Parágrafo Único** - A ausência do Coordenador será suprida pelo professor mais antigo em atividade junto ao NPJ.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COMPETÊNCIAS DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS**

**Art. 50** - São atribuições da(s) Secretária(s) do NPJ:

- I. Manter organizado o arquivo do NPJ, no que se refere à correspondência recebida e expedida e legislação referente ao Estágio;
- II. Controlar a frequência dos professores;
- III. Atender à Coordenação do NPJ e aos professores de Estágio, responsabilizando-se pela operacionalização das ações previstas neste Regulamento, no que couber;
- IV. Proceder ao cadastramento dos clientes, após entrevista com a Assistente Social, encaminhando-os ao atendimento, segundo escala de distribuição e manter este cadastro atualizado em ordem alfabética, revisando-os periodicamente;
- V. Secretariar as reuniões do NPJ, trazendo organizado o respectivo livro de registros;
- VI. Atender aos estagiários no que se refere à guarda e organização das pastas dos clientes assistidos;
- VII. Manter uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados, através do Serviço de Assistência Judiciária Gratuita, que deve ser atualizada constantemente pelos estagiários;
- VIII. Controlar a presença dos estagiários, na eventualidade da ausência do professor no horário estipulado;
- IX. Expedir todas as declarações pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas da Coordenação do NPJ previstas neste Regulamento;
- X. Prestar as informações necessárias a quem se dirigir ao NPJ;
- XI. Manter organizado o fichário individualizado dos estagiários;
- XII. Manter arquivos dos requerimentos dos estagiários;
- XIII. Manter arquivos de todos os processos ajuizados e findos do Serviço de Assistência Judiciária;
- XIV. Controlar todo o material existente e cumprir as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelos membros do NPJ.

**Art. 51** - Compete aos servidores administrativos auxiliarem os professores e cumprir as tarefas atinentes a sua função e demais atribuições determinadas pela Coordenação do NPJ.

## **TÍTULO VI DA MONITORIA**

**Art. 52** - A disciplina Estágio Supervisionado pode contar com monitorias, a quem compete a tarefa de assessorar os professores, bem como orientar os estagiários no desempenho de suas atividades.

**§ 1º** Os monitores são selecionados na forma das normas vigentes e preferencialmente dentre alunos que já tenham cumprido as atividades do Estágio Supervisionado III.

**§ 2º** A monitoria não implica em vínculo empregatício, sendo exercida com orientação de um professor, não podendo o monitor ministrar com autonomia aulas teóricas ou práticas.

**§ 3º** O exercício da monitoria tem regulamento próprio, aprovado pelo CONSEPE e homologado pelo CAS.

## **TÍTULO VII DOS PROFESSORES DO NPJ**

**Art. 53** - Os Professores do NPJ devem estar devidamente inscritos na OAB e, no exercício da profissão, há 02 (dois) anos, no mínimo.

### **CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DOS PROFESSORES DOS ESTÁGIOS**

**Art. 54** - As atividades do Estágio Supervisionado são orientadas por professores orientadores do quadro docente do Curso de Direito do UNIVAG – Centro Universitário, habilitados para a disciplina e que exerçam suas atividades no NPJ.

**Art. 55** - Os professores do Estágio Supervisionado I e II orientam, respectivamente, nos dias previstos no Plano de Estágio, os acadêmicos estagiários, devendo dispor de 20 (vinte) horas semanais para este trabalho, a serem incorporadas como horas-aula à sua carga horária.

**Art. 56** - Os professores do Estágio Supervisionado III e IV orientam, respectivamente, nos dias previstos no Plano de Estágio, os acadêmicos, devendo dispor de 20 (vinte) horas semanais para este trabalho, a serem incorporadas como horas-aula à sua carga horária.

**Art. 57** - Entende-se por orientação prevista neste Capítulo, o acompanhamento do estagiário feito através de observação contínua e direta das atividades de campo, no decorrer de todo o processo de estágio, completado por entrevistas, reuniões, visitas à instituições pertinentes, bem como presença às audiências e julgamentos.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DOS PROFESSORES DOS ESTÁGIOS**

**Art. 58** - Compete aos professores do Estágio Supervisionado, principalmente:

- I. Orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados das equipes de estagiários do Laboratório Jurídico sob sua responsabilidade;
- II. Orientar, supervisionar e avaliar o trabalho do estagiário no Serviço de Assistência Judiciária Gratuita sob sua responsabilidade;
- III. Efetuar o controle de frequência, ao Laboratório Jurídico e ao Serviço de Assistência Judiciária Gratuita, dos estagiários sob sua responsabilidade;
- IV. Analisar, aprovar e apor visto às peças elaboradas pelo estagiário sob sua responsabilidade para encaminhamento ao Judiciário, assim como a análise dos documentos imprescindíveis que instruem o processo.
- V. Assinar, juntamente com os estagiários sob sua responsabilidade, as petições e demais peças processuais encaminhadas ao Poder Judiciário através do Serviço de Assistência Judiciária Gratuita.
- VI. Acompanhar os estagiários sob sua responsabilidade, às audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário através do Serviço de Assistência Jurídica Gratuita e/ou naqueles em que for nomeado curador ou defensor.
- VII. Apresentar ao NPJ, para análise, planejamento de aula para o período letivo com propostas de projetos alternativos de estágio e de alterações da pauta de

- pesquisas, seminários e trabalhos simulados do Laboratório Jurídico, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na legislação vigente.
- VIII. Comparecer às reuniões preestabelecidas pela Coordenação do NPJ e em caráter extraordinário, quando necessário, sob pena das sanções previstas neste Regulamento.
  - IX. Efetuar a avaliação final do estagiário e encaminhar os resultados à Coordenação do NPJ.
  - X. Cumprir as intimações e demais procedimentos dos processos sob sua responsabilidade.
  - XI. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades desenvolvidas pelos estagiários sob sua responsabilidade.
  - XII. Desempenhar todas as demais atribuições decorrentes da sua função e determinadas pela Coordenação do NPJ, atuando sempre de forma ética, disciplinar e exemplar.

### **CAPÍTULO III DAS PROCURAÇÕES**

**Art. 59** - Pode haver renúncia de procuração recebida, quando houver manifesto desinteresse do cliente, que se evidencia pelo não atendimento à convocação expedida, mediante carta com aviso de recebimento (AR), na forma estabelecida no Código de Processo Civil.

**Parágrafo Único** - É vedado ao NPJ aceitar patrocínio, por outro procurador da causa já anteriormente renunciada.

**Art. 60** - Ao receber o mandato, o procurador providencia para que o mesmo seja extensivo aos estagiários vinculados ao feito, devendo tal ato ser realizado através de credenciamento e de substabelecimento, no que couber, nos termos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia.

**Parágrafo Único** - É vedado ao estagiário substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

### **CAPÍTULO IV DA SUCUMBÊNCIA**

**Art. 61** - Os honorários advocatícios que vierem a ser deferidos ao NPJ serão levantados pelos Professores de Estágio e repassados, de pronto, ao Coordenador passando tais valores a constituírem renda própria do NPJ, o mesmo ocorrendo com honorários pactuados em virtude de transação.

**Art. 62** - A renda decorrente de honorários deverá ser obrigatoriamente destinada à aquisição de materiais, equipamentos, ampliação de instalações, impressos e o mais necessário ao bom andamento das atividades do NPJ, cujo plano de aplicação será aprovado, previamente, pela Reitoria.

### **CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR DOCENTE**

**Art. 63** - Os membros do corpo docente estão sujeitos às penalidades previstas no Regimento Geral da Instituição, expressas no Artigo 161.

**Parágrafo Único** - Havendo descumprimento ou violação de qualquer dever previsto neste Regulamento, no Estatuto da OAB e no Código de Ética, fica o professor orientador sujeito às sanções que, conforme o caso, podem implicar em uma mera advertência, repreensão por escrito e até em sua demissão, de acordo com as determinações do Regimento Geral do UNIVAG - Centro Universitário.

## **TÍTULO VIII DOS ESTAGIÁRIOS**

### **CAPÍTULO I DO PERFIL E DAS HABILIDADES DO ESTAGIÁRIO**

- Art. 64** - Constituem condições indispensáveis para a formação do estagiário:
- I. Conduta ética associada à responsabilidade social e profissional;
  - II. Leitura, compreensão e elaboração de textos e documentos;
  - III. Interpretação e aplicação do Direito;
  - IV. Pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
  - V. Correta utilização da linguagem – com clareza, precisão, probidade, fluência verbal e escrita, com riqueza de vocabulário;
  - VI. Utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;
  - VII. Julgamento e tomada de decisão;
  - VIII. Domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e utilização do Direito;
  - IX. Capacidade de apreensão, transmissão crítica e produção criativa do Direito, a partir de constante pesquisa e investigação;
  - X. Capacidade para equacionar problemas e buscar soluções harmônicas com as demandas individuais e sociais;
  - XI. Capacidade de desenvolver formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos individuais e coletivos;
  - XII. Capacidade de atuação individual e potencial para o trabalho em equipe no processo comunicativo próprio ao seu exercício profissional;
  - XIII. Consciência dos problemas de seu tempo e de seu espaço;
  - XIV. Domínio da gênese, dos fundamentos, da evolução e do conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

### **CAPÍTULO II DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO**

- Art. 65** - Na realização das atividades de prática jurídica, que compõem o Estágio Supervisionado, compete aos estagiários, principalmente:
- I. Realizar as pesquisas, seminários, trabalhos simulados orientados e petições desenvolvidas no Estágio Supervisionado;
  - II. Cumprir com assiduidade e pontualidade suas atividades no Estágio Supervisionado;
  - III. Registrar em fichas específicas o atendimento de todos os clientes que forem admitidos no Serviço de Assistência Jurídica, encaminhando-as à Secretaria do NPJ para cadastramento;
  - IV. Redigir e assinar petições e peças processuais, juntamente com o professor de estágio, de todos os processos nos quais participem, obedecendo-se os prazos;
  - V. Praticar todos os atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade;
  - VI. Acompanhar as publicações oficiais visando manter atualizada a agenda de audiências e os prazos processuais junto à Secretaria de Estágio;
  - VII. Atender e cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;

- VIII. Manter devidamente atualizados os instrumentos procuratórios e credenciamentos dos processos sob sua responsabilidade;
- IX. Agir de acordo com o decoro forense, ética profissional e zelar pelo bom nome do Serviço de Assistência Judiciária Gratuita do Centro Universitário;
- X. Manter organizada e em perfeito estado de fiscalização uma pasta-arquivo contendo cópia protocolada dos trabalhos realizados (petição inicial, contestação, impugnações, decisões interlocutórias, recursos), classificados por cliente atendido juntamente com as respectivas fichas;
- XI. Comunicar à secretaria do NPJ e ao professor orientador as datas de realização de todos os atos processuais pertinentes aos processos sob sua responsabilidade, bem como relatório atualizado e demais atribuições que lhe são inerentes;
- XII. Apresentar relatórios circunstanciados de todas as atividades desenvolvidas no NPJ;
- XIII. Manter atualizadas e ordenadas as pastas e os arquivos do Núcleo de Prática Jurídica que são objeto de vistoria técnica por parte dos professores de estágio, sem data marcada;
- XIV. Comparecer às audiências de processos sob sua responsabilidade, com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência da realização da mesma, devendo estar trajado adequadamente ao decoro forense;
- XV. Atender clientes, pesquisar, elaborar peças processuais e acompanhar os processos do NPJ sob sua responsabilidade;
- XVI. Informar o cliente dos atos processuais, bem como avisá-lo com antecedência mínima de 7 (sete) dias as datas, local e hora da realização das audiências, bem como da necessidade do comparecimento às mesmas e, se for o caso, das testemunhas, antes da hora marcada;
- XVII. Avisar ao professor orientador, tão logo tenha conhecimento, de situação econômica de cliente do NPJ que o exclua dos critérios legais fixados para a concessão da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50;
- XVIII. Cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao NPJ.

### **CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO**

**Art. 66** - Sem prejuízo das disposições específicas de avaliação para cada etapa da Estágio Supervisionado descritas neste Regulamento, as avaliações são feitas pelos professores de estágio em conjunto com o Coordenador de Estágio.

**Art. 67** - O aproveitamento final dos alunos e do rendimento das atividades inerentes ao estágio de Prática Jurídica, obedecidas as normas regulamentares, é expresso em notas que variam de zero a dez, conforme os critérios previstos neste Regulamento, sob a responsabilidade dos professores de estágio.

**§ 1º** - A nota mínima para aprovação é 7 (sete);

**§ 2º** - Não há prova final e segunda chamada em todas as etapas do Estágio Supervisionado.

**Art. 68** - A ausência injustificada do estagiário às audiências, a perda de prazos processuais e a perda ou extravio de documentos de clientes implica na sua reprovação automática.

**§ 1º** - A justificativa de ausência à audiência deve ser feita expressamente ao professor responsável, no prazo de 05 (cinco) dias, após a realização da mesma, sob pena de preclusão.

**§ 2º** - A perda ou extravio de pastas com carga na Secretaria acarreta ao estagiário a obrigação de restituir os documentos, sob pena de reprovação.

#### **CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DISCENTE**

**Art. 69** - As penalidades para os membros do corpo discente estão previstas no Artigo 162 do Regimento Geral do UNIVAG e são aplicadas por descumprimento de quaisquer das atribuições a eles inerentes, contidas neste Regulamento.

**Art. 70** - É vedada ao estagiário a execução de qualquer atividade não vinculada ao NPJ durante a realização de seu estágio.

**Art. 71** - É expressamente proibida ao estagiário em atendimento no NPJ, a indicação de escritórios de advocacia aos clientes ou às pessoas que não se enquadram nos critérios de atendimento do NPJ.

**Art. 72** - O procedimento disciplinar instaura-se com a comunicação ao Coordenador do NPJ, por escrito, quer pelo cliente, quer pelo Professor Supervisor ou de Audiência, quer por outro estagiário, ou por qualquer pessoa que tenha conhecimento da prática da transgressão, devendo tal comunicação ser mantida em sigilo, dando se conhecimento da mesma, apenas, ao corpo docente do NPJ.

**§ 1º** - Pelo Coordenador do NPJ é designado um Professor Orientador para, após a análise da denúncia, dar parecer conclusivo sobre a existência, em tese, da prática de falta disciplinar.

**§ 2º** - Sendo negativo tal entendimento, deve-se comunicar a decisão ao queixoso, seguindo-se o arquivamento do procedimento, inexistindo, nesta fase, qualquer forma de recurso.

**§ 3º** - Sendo o entendimento pela existência da falta disciplinar, é o estagiário notificado por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente defesa, sob pena de revelia.

**Art. 73** - A curadoria do revel pode ser desenvolvida, por designação do relator, por qualquer estagiário do NPJ.

**Art. 74** - Havendo necessidade de oitiva de testemunhas ou depoimento das partes, o Relator designa data de audiência para tais procedimentos, tomando-se os mesmos por termo.

**Art. 75** - Terminada a instrução do procedimento, este é concluso à Coordenação do NPJ, que abre vista às partes, por 05 (cinco) dias, para apresentarem suas razões finais.

**Art. 76-** Com a juntada dos memoriais de que trata o artigo anterior, a Coordenação do NPJ designa uma comissão composta por 03 (três) professores do NPJ, para julgamento do processo disciplinar, sendo que, na hipótese de decisão não unânime, pode o voto discordante ser dado em separado.

**Art. 77** - Da decisão da comissão cabe recurso, em 5 (cinco) dias, para o GPA de Ciências Jurídicas, na forma estabelecida no Regimento Geral do UNIVAG, para apreciação do recurso, em última instância administrativa.

**Art. 78** - Transitada em julgado a decisão, a mesma é cumprida imediatamente, salvo se tal fato ocorrer em período de férias, oportunidade em que o cumprimento deve dar-se no reinício das atividades letivas.

**Art. 79** - Se a pena aplicada for a de suspensão, o estagiário somente pode matricular-se no NPJ no período letivo imediatamente posterior.

**Art. 80** - Nas lacunas do presente Regulamento, relativamente a aspectos processuais, aplica-se o Regimento Geral do UNIVAG, o Código de Ética e Disciplina da OAB e o Estatuto da OAB, e, subsidiariamente, os Códigos Processuais.

## **CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO NPJ**

**Art. 81** - A utilização dos equipamentos, insumos e espaço físico do NPJ, é exclusivamente para cumprir com os seguintes objetivos:

- I. proporcionar aos estagiários de graduação a prática do exercício da advocacia, a partir de múltiplas práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica, assegurando a abordagem multidisciplinar;
- II. Qualificar o estagiário do curso de Direito para o exercício profissional, propiciando-lhe o aprendizado das práticas jurídicas e da ética;
- III. Desenvolver, junto à comunidade, atividades de orientação para o exercício da cidadania e educação para os direitos humanos;
- IV. Exercer a negociação e a arbitragem como técnicas de resolução de conflitos;
- V. Relacionar-se com entes governamentais e não-governamentais, facilitando a existência de convênio e parcerias que possam trazer benefício à comunidade em qualquer das perspectivas de atuação do NPJ.

**§ 1º** - No uso do computador o estagiário pode fazer pesquisa em fonte doutrinária, jurisprudencial e legal ou de material jornalístico e publicitário, visitar todo e qualquer *site*, que seja relacionado com a ciência jurídica.

**§ 2º** - O estagiário pode imprimir apenas os seguintes documentos:

- I. petições;
- II. pareceres que elaborar;
- III. relatórios acadêmicos;
- IV. ficha de acompanhamento de processo.

**§ 3º** - O estagiário pode fotocopiar apenas os documentos que servem para instruir os processos, havendo exceção apenas com autorização expressa da Coordenação do NPJ.

**Art. 82** - É proibida a utilização dos equipamentos, insumos e espaço físico do NPJ que não estejam relacionados aos incisos I a VI, e parágrafos descritos no artigo 80 desta Resolução.

**§ 1º** - Em caso de violação às regras descritas nesta Resolução, são aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Advertência oral ou escrita;
- II - Suspensão.

**§2º** - O prejuízo econômico causado pelo estagiário, nos termos desta Resolução, é apurado mediante comissão de inquérito administrativo, composta de um estagiário, um professor e uma secretária, nomeados mediante portaria da Coordenação do NPJ.

**Art. 83** - A pena de advertência consiste em mero reparo pela irregularidade praticada ou em repreensão destinada a prevenir o estagiário de que a ação é incompatível com os objetivos de sua atividade no NPJ.

**Art. 84** - As penas de suspensão das atividades escolares seguem a regra do Regimento Geral do UNIVAG.

## **TÍTULO IX DOS SERVIÇOS AUXILIARES**

### **CAPÍTULO I DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 85** - O serviço de assistência social do NPJ é exercido por profissional habilitado para a área.

**Parágrafo Único** - É de responsabilidade deste profissional:

- a. proceder à triagem inicial segundo os parâmetros instituídos pela legislação federal, estadual e neste Regulamento;
- b. elaborar os termos e procedimentos necessários para o requerimento da justiça gratuita;
- c. participar e desenvolver atividades de investigação social nos processos em que houver solicitação, visando elaboração de laudos e perícias, para instrução processual e solução de litígios, segundo os parâmetros instituídos pela Legislação Federal, Estadual e neste regulamento, juntamente com a psicóloga; e
- d. colaborar com as pesquisas junto aos estagiários e professores do NPJ.

### **CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO**

**Art. 86** - O serviço de psicologia do NPJ é exercido por profissional habilitado na área.

**Parágrafo Único** - É de responsabilidade deste profissional:

- a. fornecer os subsídios teóricos necessários para a compreensão do comportamento humano nas lides forenses nas diferentes questões jurídicas (cível, ECA, criminal, trabalhista), privilegiando uma abordagem transdisciplinar, para otimização no trato das ações judiciais, conciliações e arbitragem;
- b. oferecer atendimento de aconselhamento psicológico às crianças, adolescentes, adultos e terceira idade, sob forma de consultas previamente agendadas, com vistas a possível investigação das causas para proceder à elaboração de laudos e perícias psicológicos para possível instrução processual e/ou solução de litígios, segundo os parâmetros instituídos pela legislação federal, estadual e neste Regulamento, juntamente com a assistente social;
- c. colaborar com assessoria organizacional do NPJ; e
- d. colaborar com a pesquisa com junto aos estagiários e professores do NPJ.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 87** - Constitui obrigação de todos os professores de Estágio, a participação nas reuniões a que forem convocados, restando, em caso de ausência, a necessidade de justificá-la.

**Parágrafo único** - Constitui ato de insubordinação a ausência injustificada respondendo pelas sanções administrativas previstas neste regulamento e no Regimento Geral do UNIVAG.

**Art. 88** - O estudo da ética profissional e sua prática é o paradigma para todas as atividades vinculadas ao Estágio Supervisionado.

**Art. 89** - A alteração deste Regulamento fica condicionada à aprovação e homologação do CONSEPE, após prévia consulta ao Colegiado do GPA de Ciências Jurídicas.

**Art. 90** - Ao CONSEPE compete dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste regulamento, bem como suprir suas lacunas, expedindo atos complementares se os mesmos se fizerem necessários, ouvida a Coordenação do NPJ.

**Art. 91** - Os casos omissos são resolvidos pelo Coordenador do Curso de Direito, ouvida a Coordenação do NPJ, cabendo recurso ao Colegiado do GPA de Ciências Jurídicas e em última instância ao CONSEPE.

**Art. 92** - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e homologação pelo CONSEPE, tendo antes recebido parecer favorável para a sua aprovação do Colegiado do GPA de Direito.

**Art. 93** - Ficam revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

Várzea Grande/MT, 28 de julho de 2003.

**Drauzio Antonio Medeiros**  
**Presidente**



## ANEXO I

### Núcleo de Prática Jurídica

#### ROTEIRO PARA ACOMPANHAMENTO DAS AUDIÊNCIAS DO ESTÁGIO III e IV

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Processo nº: \_\_\_\_\_

Ação: \_\_\_\_\_

Turma/Vara: \_\_\_\_\_

Identifique, assinalando com numero romano na lateral da ata de audiência, os aspectos observados na audiência:

- I. Audiência de conciliação
- II. Audiência de Instrução e julgamento
- III. Característica de aplicação de direito material
- IV. Característica de aplicação de direito processual
- V. Característica de formação humanística, técnico-jurídica de transformação social;
- VI. Decisão interlocutória
- VII. Despacho saneador
- VIII. Aplicação de equidade
- IX. Efeito Extensivo
- X. Efeito restritivo
- XI. Efeito declarativo
- XII. Pela característica o juiz filia-se à Escola do direito livre
- XIII. Pela característica o juiz filia-se à Escola Exegética
- XIV. Pela característica o juiz filia-se à Escola Livre investigação científica

Anexar ata da audiência com nome do estagiário (ou outro comprovante de comparecimento) no relatório.



